SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 126/2017-SMST

"Dispõe sobre a Indicação de servidores para participar de reunião no Comando Militar da Amazônia e protocolar pedido de autorização de compra das armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista".

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de providenciar a autorização para compra das armas da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo relacionados para participarem de reunião no Setor de Fiscalização de Produtos Controlados no Comando Militar da Amazônia - CMA e protocolar pedido de autorização de compra das armas de fogo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – GCM-BV na cidade de Manaus – AM nos dias 03 e 04.07.2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
25.802	Humberto Peixoto de Moraes Junior	Guarda Civil Municipal
28.035	Lúcio Leite Guimarães	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

**Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Boa Vista, de 22 de Junho de 2017.

**Raimundo Barros Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 096/2017–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 063/2017 - Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4389 de 24 de abril de 2017, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 017/2017/Corregedoria/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 23 de junho de 2017.

**Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.**

Boa Vista–RR, 21 de junho de 2017.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.773, DE 12 DE ABRIL DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, CAFÉS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, A FORNECER ÁGUA FILTRADA OU MINERAL, DE FORMA GRATUITA, AOS SEUS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os restaurantes, churrascarias, bares, hotéis, hospedarias, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no município de Boa Vista, que atendem a no mínimo 50 (cinquenta) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada ou mineral, de forma gratuita, aos seus clientes.

Art. 2º - A obrigatoriedade só será exigida quando a solicitação vier acompanhada da aquisição de lanches ou refeições, nos balcões ou mesas, sendo facultativa em outras situações.

Art. 3º - A água fornecida, deverá ser provenientes de filtros em conformidade com que recomenda a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de 23 de agosto de 2012, e qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - É facultativo ao estabelecimento comercial, o fornecimento de água filtrada ou mineral gelada.

Art. 5º - Anúncio da gratuidade do fornecimento de água filtrada ou mineral, deverá ser afixada em local visível ao público presente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá definir o órgão competente para realizar a fiscalização e o cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades a serem aplicadas aos infratores da mesma.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de julho de 2017.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 691/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 75 a 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora Milene de Oliveira Thomé, matrícula nº 4430, suspensas por meio da Portaria nº 1168/2016, publicada no D.O.M. nº 4292, de 28 de novembro de 2016, a serem usufruídas no